

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 31/2002

ASSUNTO: Provisões anti-ciclo

Atendendo aos objectivos visados pelo exercício de simulação relativo ao cálculo das provisões anti-ciclo, estabelecido pela Instrução n.º 3/2002, o Banco de Portugal considera que se justifica dispensar alguns tipos de sociedades financeiras da prestação da informação prevista naquela Instrução.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. O n.º 1.º da Instrução n.º 3/2002, publicada no BO n.º 2 de 15.02.2002, passa a ter a seguinte redacção:

1.º A presente Instrução aplica-se às instituições de crédito com sede em Portugal e às sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia, bem como às sociedades financeiras de corretagem, às sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito, às sociedades de desenvolvimento regional e às sociedades de capital de risco, todas adiante designadas por instituições.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.